



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CREA/SC – Nº 5-250096939-4/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA E ACADEMIA NACIONAL DE ENGENHARIA – ANE VISANDO A ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA A AÇÃO DE DINAMIZAÇÃO DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, AGRONOMIA E GEOCIÊNCIAS EM CARÁTER DE EXCELÊNCIA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**, pessoa jurídica de direito público, com atribuições legais de regulamentação, fiscalização e aprimoramento do exercício profissional, nos termos da Lei nº 5.194/66, inscrito no CNPJ sob nº 82.511.643/0001-64, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Itacorubi – Florianópolis – SC, adiante denominado **CREA-SC**, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Civil e Seg. do Trab., Carlos Alberto Kita Xavier, e a **ACADEMIA NACIONAL DE ENGENHARIA - ANE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Rio Branco, nº 124, Sala 1303, CEP 20040-916, Bairro Centro, na cidade de Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 40.234.999/0001-58, neste ato representada pelo seu Presidente Eng. Mário Luiz Menel da Cunha, ante os objetivos legais de cada parte e visando promover a troca de informações e de ações institucionais para valorização da Engenharia, Agronomia e Geociências responsabilidade e do conhecimento técnico profissional aplicado à segurança do trabalho resolvem, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.531/2023, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes para propiciar condições para o estabelecimento de ações conjuntas de cunho técnico, científico e cultural entre o CREA-SC e a ANE para a implementação da fase preparatória da ação “Dinamização do Processo de Formação de Engenheiros de Excelência” (DPF.EE) visando fortalecer a formação de Engenheiros, Agrônomos e Geocientistas em Santa Catarina e no Brasil, alinhada às demandas atuais e futuras para o desenvolvimento tecnológico, econômico, ambiental e social.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC
CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

2.1 – Constituem obrigações da ANE:

I – Divulgar, de forma explícita e clara, as atividades objeto deste acordo de cooperação técnica sempre que a elas se referirem através de qualquer meio de comunicação.

II – Fornecer sob demanda, se possível, relatórios institucionais relacionados às ações desenvolvidas, com dados úteis para processos internos da instituição, como avaliação, planejamento e indicadores educacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-SC

3.1 – Constituem obrigações do CREA-SC:

I – Divulgar, de forma explícita e clara, as atividades objeto deste acordo de cooperação técnica sempre que a elas se referirem através de qualquer meio de comunicação.

II – Estimular a participação de profissionais do Sistema Confea/Crea (inspetores, conselheiros, representantes de entidades de classe) e empresas também do Sistema Confea/Crea nas atividades decorrentes deste termo de cooperação técnica;

III – Disponibilizar materiais institucionais e de divulgação do CREA-SC sempre que possível para eventos vinculados a este acordo;

IV – Articular oportunidades de participação de estudantes e profissionais do Sistema Confea/Crea em iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da formação de excelência;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES CONJUNTAS

4.1 – As partes poderão desenvolver, de forma integrada, atividades conjuntas voltadas à formação de excelência de estudantes e profissionais e ao fortalecimento da relação entre a universidade, o mercado e o sistema profissional, tais como:

I – Organização de palestras, oficinas, eventos técnicos e ciclos formativos com foco em cidadania, sustentabilidade, ética profissional e inovação;

II – Desenvolvimento de campanhas educativas e de valorização das profissões do Sistema Confea/Crea.

4.2 – As partes concordam que as atividades específicas em áreas de interesse mútuo a serem desenvolvidas no âmbito deste acordo de cooperação técnica serão organizadas por intermédios de instrumentos específicos, contendo, entre outros, plano de trabalho, objetivos, metodologias, cronogramas etc.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC
CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1 – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente acordo de cooperação técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.2 – As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

5.3 – Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 – O presente acordo de cooperação técnica poderá ser alterado no todo em parte, a qualquer tempo, mediante entendimentos entre as partes, por meio de termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 – O presente acordo de cooperação técnica terá vigência por um prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser renovado, por outro ou igual período, mediante manifestação expressa dos partícipes, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência.

7.2 – Os partícipes deverão publicar o presente acordo de cooperação técnica na página do sítio oficial da respectiva entidade na internet.

CLÁUSULA OITAVA – ENCERRAMENTO

8.1 – O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC

8.2 – Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem ônus ou penalidades, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

9.2 – O presente instrumento poderá ser rescindido de forma imediata, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, em caso de violação a princípios éticos ou legais que inviabilize a sua continuidade.

CLÁUSULA DEZ – PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços, campanhas, cursos, capacitações, encontros, reuniões, etc.; procedentes deste acordo de cooperação técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA ONZE – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO

11.1 – No prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, cada partícipe designará, formalmente, mediante expediente próprio, no mínimo um servidor de cada entidade envolvidos em sua execução, que serão responsáveis por gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, bem como coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica – ACT.

11.2 – Caberá aos designados a comunicação com o outro partícipe, incluindo a transmissão e o recebimento de solicitações e o agendamento de reuniões, com a documentação de todas as comunicações realizadas.

11.3 – Cada parte poderá substituir o designado a qualquer tempo, devendo ser comunicado à outra parte no prazo de até 10 (dez) dias da substituição, seguida da identificação do substituto.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC
CLÁUSULA DOZE – DO USO DAS MARCAS E IDENTIDADES VISUAIS

12.1 – As partes poderão utilizar, de forma conjunta ou individual, desde que previamente autorizado pela outra parte, suas respectivas marcas, logotipos e identidades visuais nas ações, materiais e comunicações vinculadas às atividades previstas neste Acordo, desde que respeitadas as seguintes condições:

I – Toda e qualquer utilização das marcas institucionais deverá ocorrer exclusivamente no contexto das atividades realizadas em parceria no âmbito deste Acordo;

II – O uso das logomarcas deverá ser previamente autorizado pela parte detentora da marca, mediante envio da proposta de aplicação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

III – A autorização para uso da marca não implica cessão de direitos de propriedade intelectual, sendo vedado seu uso em contextos alheios aos fins deste Acordo;

IV – Cada parte compromete-se a zelar pela integridade, identidade e reputação institucional da outra, abstendo-se de práticas que possam prejudicar sua imagem pública;

V – Em caso de materiais de divulgação conjunta, recomenda-se que a aplicação das marcas siga os respectivos manuais de identidade visual das instituições envolvidas.

12.2 – O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a suspensão do uso da marca e, se for o caso, a revisão ou rescisão deste Acordo.

CLÁUSULA TREZE – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

13.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica qualquer relação de exclusividade entre as partes em relação ao seu objeto, sendo facultado tanto ao CREA-SC quanto a ANE firmar acordos ou parcerias semelhantes com outras instituições públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, observados os limites legais e éticos.

CLÁUSULA QUATORZE – DA CONFIDENCIALIDADE E DA LGPD

14.1 – As partes comprometem-se a tratar com confidencialidade todas as informações institucionais trocadas no âmbito deste Acordo, especialmente aquelas relativas a dados de estudantes, docentes e colaboradores, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

14.2 – Os dados eventualmente compartilhados deverão ser consolidados e anonimizados, vedada sua utilização para fins distintos daqueles previstos neste acordo.

14.3 – Qualquer incidente relacionado à segurança dos dados deverá ser comunicado imediatamente à parte afetada, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC

14.4 – O disposto nesta cláusula permanece válido mesmo após o encerramento deste acordo.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Este Acordo constitui o entendimento integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos anteriores, verbais ou escritos, sobre o mesmo objeto.

15.2 – Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Acordo sem prévia autorização da outra parte.

15.3 – As comunicações formais entre as partes deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento.

15.4 – Quaisquer alterações no presente Acordo somente terão validade se formalizadas por meio de termo aditivo assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DEZESSEIS – CASOS OMISSOS

16.1 – As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção de Florianópolis/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente acordo que não encontrem solução administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim as partes acordadas, firmam o presente acordo de cooperação técnica em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para sua validade e eficácia jurídica.

Florianópolis, 03 de julho de 2025.

Eng. Civil e Seg. Trab.
Carlos Alberto Kita Xavier
Presidente do CREA-SC

Eng. Mário Luiz Menel da Cunha
Presidente Academia Nacional De
Engenharia

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARIO LUIZ MENEL DA CUNHA

Data: 07/08/2025 13:40:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado digitalmente

SERGIO LUIZ GARGIONI

Data: 05/08/2025 19:07:05-0300

CPF: ***.246.359-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.